

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº. 0816793-41.2018.8.12.0001

Autofalência Continuada

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS, na
qualidade de Administradora Judicial da massa falida das
sociedades empresariais REPRAM RECICLAGEM E
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. e SIRKA
PARTICIPAÇÕES LTDA., vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I - SÍNTESE NECESSÁRIA.

01. A administradora judicial, cumprindo com o encargo
que lhe foi atribuído, as fl. 2705/3356, apresentou e fez publicar o
quadro geral de credores (QGC), emitido após verificação dos créditos
detidos em face da massa falida, na forma do disposto pelo art. 7º, § 2º
e art. 99, IV, da Lei 11.101/05.



02. Com efeito, em face do QGC acostado pela auxiliar do juízo, foi aberto o prazo elencado pelo art. 10 da LRF para apresentação das impugnações de crédito, **sendo que no momento, apenas 03 incidentes estão pendentes de julgamento (autos nº 0009692-49.2019.8.12.0001, 0005628-93.2019.8.12.0001 e 0042238-94.2018.8.12.0001), todos da classe quirografária.**

03. Ato contínuo, o processo prosseguiu normalmente, sendo acostado ao feito o Termo de Inventário, Arrecadação e Avaliação dos bens e ativos das falidas (fl. 1887/2596) e logo na sequência foram eles alienados.

04. O produto das referidas alienações foram depositados na conta corrente da massa falida e/ou em conta judicial vinculada ao processo, sendo realizado o pagamento da grande maioria dos credores extraconcursais, restando poucas despesas dessa natureza, que são geradas no dia-a-dia do andamento do processo, além do saldo remanescente dos honorários futuros desta administradora.

05. Contudo, tais débitos ainda não possuem valor exato e nem comportam pagamento no presente momento, motivo pelo qual devem aguardar os seus respectivos vencimentos.

06. Destaca-se, também, que vários valores ainda serão arrecadados pela massa, especialmente com o recebimento do parcelamento da venda do seu principal ativo para a empresa MR Sucatas, como também as parcelas do acordo firmado com o Município de Chapadão do Sul/MS, sem menosprezar a venda de outros bens já arrecadados que ainda não foram alienados e daqueles ainda passíveis de arrecadação.

07. Desse modo, observando o princípio da máxima celeridade e efetividade processual, entendemos que está em ordem o

pagamento das restituições e dos créditos preferenciais (art. 149 da Lei 11.101/05), sendo totalmente possível iniciar o pagamento da classe I (trabalhista), conforme será exposto na sequência.

II - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS INCONTROVERSOS.

01. De início, averiguada a existência de dinheiro disponível para quitação de créditos, bem como respeitada a ordem de pagamento estipulada pelo art. 83 da Lei 11.101/05, passamos efetivamente a proposta de pagamento dos credores trabalhistas.

02. Com efeito, como já dito, a proposta visa dar celeridade ao processo e, com isso, satisfazer aqueles credores cujos créditos não encontram nenhum tipo de discussão, portanto, incontroversos do ponto de vista jurídico.

03. E nesse sentido, propõe-se o seguinte:

a) seja autorizada a quitação dos créditos trabalhistas incontroversos (vide lista anexa), ou seja, daqueles que não comportam qualquer discussão.

b) será entendido por crédito incontroverso aquele sobre o qual não existe nenhum tipo de discussão jurídica ou judicial, logo, são aqueles cujos credores não opuseram impugnação ou mesmo ação trabalhista ou, ainda, tenham eventuais ações transitadas em julgado.

c) tais créditos serão pagos até o limite estipulado em lei (150 salários mínimos), devidamente corrigidos e atualizados, certo de que, eventual crédito que ultrapasse este limite será alocado na

classe quirografária e, portanto, pago no momento oportuno daquela referida classe.

04. Destaca-se, por fim, que a lista dos credores que se pretende pagar, inclusive, seus respectivos valores, encontra-se em anexo (doc. anexo), sendo que, conforme dito alhures, foi devidamente atualizada nos termos da legislação de regência.

III - DA CONCLUSÃO.

01. **Diante do exposto**, feitas todas as considerações pertinentes, entende esta administradora judicial que a proposta apresentada pode ser implementada de imediato, pois tem por objetivo dar agilidade ao feito e satisfazer credores cujo crédito não comporta qualquer tipo de deliberação, portanto, juridicamente estão consolidados, o que traduz a possibilidade de pagamento na forma e maneira pretendida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 15 de abril de 2019.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

CREDORES TRABALHISTAS

CREDOR	VLR ATUALIZADO ATE 08.06.18	VLR ATUALIZADO ATE 12.04.19
ADÃO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 12.742,82	R\$ 13.689,03
ADEMIR FERREIRA GONÇALVES	R\$ 7.373,90	R\$ 7.921,45
AILTON DE LIMA BATISTA	R\$ 96.133,09	R\$ 103.271,37
AJYNA SWYANE OLIBEIRA BESSA	R\$ 5.360,68	R\$ 5.758,73
ALESSANDRA DIAS IORA	R\$ 3.607,88	R\$ 3.875,78
ALESSANDRO PEREIRA DA CRUZ	R\$ 3.444,00	R\$ 3.699,74
ALBERTO MOREIRA DA SILVA	R\$ 55.801,67	R\$ 59.945,18
ANDERSON CORREIA NASCIMENTO	R\$ 1.951,32	R\$ 2.096,22
ANTONIO ANDRADE DOS SANTOS	R\$ 1.778,00	R\$ 1.910,03
APARECIDO DE SOUZA RAMOS	R\$ 30.733,30	R\$ 33.015,37
ARMANDO ABDUL MAJEID	R\$ 1.599,63	R\$ 1.718,41
BEATRIZ FONSECA S. STUART	R\$ 149.700,00	R\$ 149.700,00
BERTIN ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 91.507,87	R\$ 98.302,70
CARLOS EDUARDO F BARONI	R\$ 2.819,54	R\$ 3.028,90
CECÍLIA DA SILVA	R\$ 1.432,41	R\$ 1.538,78
CLARISTON DOUGLA DOS SANTOS	R\$ 4.395,06	R\$ 4.721,42
CRISTIANO ALVES PEREIRA	R\$ 19.632,55	R\$ 21.090,35
CRISTIANO BARBOSA DE LIMA	R\$ 5.004,35	R\$ 5.375,94
CRISTOVAO JUSTIMIANO	R\$ 7.809,31	R\$ 8.389,18
CURY E AUGUSTO NEVES-SOCIEDADE	R\$ 12.658,15	R\$ 13.598,07
DALVA NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 6.671,39	R\$ 7.166,77
DANIEL ALVES DOS SANTOS	R\$ 6.533,20	R\$ 7.018,31
DANIEL COSTA SOUZA	R\$ 19.211,52	R\$ 20.638,05
DANIEL FLORENTIN PIRES	R\$ 57.190,81	R\$ 60.476,15
DIEGO HAMILTON NIKOLAUS NEVES	R\$ 3.729,20	R\$ 4.006,09
DOUGLAS LAZARO PEREIRA	R\$ 3.010,04	R\$ 3.233,55
EDER HENRIQUE DE SOUZA	R\$ 4.277,92	R\$ 4.595,57
EDERSON PINTO DA SILVA	R\$ 6.267,75	R\$ 6.733,15
EDSON NUNES DA SILVA	R\$ 6.337,88	R\$ 6.808,49
ELIANE ALVES DANTAS	R\$ 2.793,25	R\$ 3.000,66
ELIAS PEREIRA DA GAMA	R\$ 10.013,93	R\$ 10.757,51
ELIZANGELA DOS SANTOS	R\$ 2.487,14	R\$ 2.671,83
EUCLIDES RIBEIRO SILVA ADV. ASSOCIADOS	R\$ 84.509,18	R\$ 90.784,35
EURÍCO LOPES	R\$ 1.661,38	R\$ 1.784,75
EVANDRO DA SILVA LEAL	R\$ 2.280,89	R\$ 2.450,26
EZEQUIEL DUARTE MARTINES	R\$ 39.805,09	R\$ 42.760,78
FABIANO DA SILVEIRA DUARTE	R\$ 9.258,37	R\$ 9.945,83
FERNANDO DA SILVA	R\$ 40.933,17	R\$ 43.972,62
FRANCISCO JOSE VERAS	R\$ 8.034,45	R\$ 8.631,04
FREDY DAMIÃO RODRIGUES HAUSF	R\$ 25.274,96	R\$ 27.151,73
GABRIEL DE OLIVEIRA MEDEIROS	R\$ 7.398,98	R\$ 7.948,38
GABRIEL VIEIRA ORTIZ	R\$ 7.637,85	R\$ 8.204,99
GABRIELA DE OLIVEIRA	R\$ 5.991,90	R\$ 6.436,81
GILEARDY MAYCON DE S CAMPOS	R\$ 3.115,51	R\$ 3.346,86
HELIO DA SILVA	R\$ 882,25	R\$ 947,75
JEFERSON PEREIRA BRAGA	R\$ 6.494,37	R\$ 6.976,60
JEFFERSON GONZAGA DE OLIVEIRA	R\$ 13.187,68	R\$ 14.166,91
JERSON RODRIGUES DA SILVA	R\$ 6.901,51	R\$ 7.413,97
JOAO BATISTA DA SILVA	R\$ 11.222,91	R\$



JOÃO BATISTA ROSA JURACHEKE	R\$ 12.508,55	R\$ 14.391,96
JOAO BISPO DE ARAGÃO	R\$ 6.347,95	R\$ 6.819,31
JOÃO PAULO GUIMARÃES	R\$ 140.550,00	R\$ 149.700,00
JOAO VITOR CONCEIÇÃO ARANDA	R\$ 33.259,79	R\$ 35.729,47
JORGE ANDERSON DE A.DORNELLES	R\$ 15.167,43	R\$ 16.293,66
JORGE MATHEUS G DOS SANTOS	R\$ 4.751,68	R\$ 5.104,51
JOSE APARECIDO SIQUEIRA DE LIMA	R\$ 3.595,00	R\$ 3.861,96
JOSE ATILLI NUNES NASCIMENTO	R\$ 16.350,06	R\$ 17.564,11
JOSE ROSALVO BEZERRA SILVA	R\$ 7.380,53	R\$ 7.928,56
JOSE ROBERTO DELMIRO DAS NEVES	R\$ 2.254,26	R\$ 2.421,65
JOSIEL FREITAS PEREIRA	R\$ 3.709,18	R\$ 3.984,61
JOVANIL EVANGELISTA	R\$ 2.259,37	R\$ 2.427,14
JUNIOR DE SOUZA SILVA	R\$ 2.665,60	R\$ 2.863,54
LAERTE SANTOS OLIVEIRA	R\$ 28.130,44	R\$ 30.219,24
LUCAS EPIFANIO FERREIRA	R\$ 473,37	R\$ 508,53
LUCIANA DA SILVA MENEZES	R\$ 644,76	R\$ 692,64
LUCIANO MANOEL DA SILVA	R\$ 13.677,61	R\$ 14.693,23
LUIZ AUGUSTO S PERO	R\$ 1.758,90	R\$ 1.889,51
LUIZ FERNANDO ROMERO CASTILHO	R\$ 1.864,18	R\$ 2.002,60
LUIZ JUREMA TEIXEIRA JUNIOR	R\$ 28.011,66	R\$ 30.091,65
MAGNO NUNES DA CUNHA	R\$ 6.147,46	R\$ 6.603,92
MANOEL AQUINO CAMPOS	R\$ 4.435,23	R\$ 4.764,57
MARCELO DE JESUS SILVA	R\$ 4.792,78	R\$ 5.148,65
MARCELO MERITA BAIRROS	R\$ 12.430,58	R\$ 13.353,60
MARCELO TEODORETO FREITAS JR	R\$ 6.559,37	R\$ 7.046,42
MARCIMINIO FLOR	R\$ 1.530,38	R\$ 1.644,02
MARCO ROBERTO FRANCO	R\$ 45.437,15	R\$ 48.811,06
MARCOS ANDRE MARTINS LOPES	R\$ 1.620,56	R\$ 1.740,89
MAURICIO LIBERTINO DA SILVA	R\$ 212,20	R\$ 227,95
MICELLI DENISE DE OLIVEIRA ALVES	R\$ 952,81	R\$ 1.023,57
NATHALIA ANTUNES CEBALHO	R\$ 1.180,23	R\$ 1.267,87
NELDER OJETA MARTINEZ	R\$ 3.244,47	R\$ 3.485,38
NELSON WILIANS & ADVO. ASSOCIADOS	R\$ 10.627,23	R\$ 11.416,36
NORDELIO VERISSIMO	R\$ 4.378,15	R\$ 4.703,24
NILDO CRISTALDO	R\$ 22.423,11	R\$ 24.088,11
NUNES DALVIA E NOTARI SOC. DE ADVOGADOS	R\$ 140.550,00	R\$ 149.700,00
ORLANDI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 29.372,04	R\$ 31.553,05
OSMAR ANDRE	R\$ 96.093,52	R\$ 103.228,85
PAULO ROBERTO MARTINES TRINDADE	R\$ 16.040,08	R\$ 17.231,13
PAULO SERGIO PEDREIRO DE SOUZA	R\$ 172,01	R\$ 184,79
PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 5.022,27	R\$ 5.395,19
RENAN DA SILVA ALVES	R\$ 3.153,90	R\$ 3.388,11
ROBSON MACHADO LUCIANO	R\$ 79.907,06	R\$ 85.840,48
RODRIGO DALPIAZ DIAS	R\$ 25.039,51	R\$ 26.898,79
RONALDO DE MAURA	R\$ 34.166,27	R\$ 36.703,27
SANDRA PEREIRA DA SILVA ALVES	R\$ 3.955,57	R\$ 4.249,29
SIDNEY RIBEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 3.849,94	R\$ 4.135,82
SIMÃO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 5.947,94	R\$ 6.389,60
SINARA FERNANDA DA SILVA FELIZ	R\$ 1.995,24	R\$ 2.143,40
SILVANCREY DA SILVA JUSTINO	R\$ 11.264,58	R\$ 12.101,02
VAGNER MEDREIROS	R\$ 1.597,35	R\$ 1.715,96
VALDECI ALVES ROCHA	R\$ 9.563,90	R\$ 10.274,06
VALDINEI OLIVEIRA SILVA	R\$ 4.725,65	R\$ 5.076,55
VINICIUS ANDRADE DE SOUZA	R\$ 3.626,71	R\$ 3.895,99

WALDIR ANDRADE DE FARIA	R\$	4.001,97	R\$	4.299,12
WALLACE ALFREDO DOS SANTOS	R\$	215,26	R\$	231,25
WANER PEREIRA DA SILVA	R\$	3.448,15	R\$	3.704,19
WELDER OLIVEIRA DE AMORIM	R\$	2.359,71	R\$	2.534,93
WESLLEN R DOS SANTOS	R\$	2.104,75	R\$	2.261,03
WILLIAN GREGORIO DINIZ	R\$	993,58	R\$	1.067,34
WIRLEY JAN DOURADO	R\$	16.461,43	R\$	17.683,76

TOTAL R\$ 2.001.133,12